

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
425
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 3/66

OBJETO — Aviso Prévio, 13º Salário

AUDIÊNCIAS

27/1/66 às 13,15 h

24/2/66 às 13,15

RECTE. — João Augusto Caetano

RECD. — Departamento Estadual do Saneamento

Cr\$ 69.120

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de Janeiro
do ano de 1966 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autua a
reclamação

que segue.....

Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZ DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

142
1430

Em _____ dias do mês de Janeiro de 1965, compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, da 3.ª Região, João Augusto Caetano.

(RECLAMANTE)

guarda-noite, casado, brasileiro
(profissão) (estado civil) (nacionalidade)

Rua Sucupira s/n - Goiânia

(residência)

Portador do C.P. nº _____, série _____ e apresentou a seguinte reclamação contra Departamento Estadual do Saneamento (reclamado)

domiciliado na Palácio das Industrias - Av. Anhanguera
(rua e número)

ADMISSÃO : 18-8-65

DISPENSA : 10-11-65 sem aviso

SALÁRIO : Cr\$51.840

PAGAMENTO : mensal

Pede:

Aviso Prévio : Cr\$ 51.840

13º Salário de 4 m: Cr\$ 17.280

Cr\$ 69.120

Assim sendo, pede que seja notificado o Recl. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penas da Lei. E, por constar, foi lido o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Recte.

Chefe de Secretaria

João Augusto Cairo Carano
Reclamante (s)

CERTIFICO que, nesta data, o Recte.(s) ficou(ram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento em 27/1/66 às 13,15 hs em ~~BELO HORIZONTE~~ Goiânia, 4 de Janeiro de 1965.

CHEFE DE SECRETARIA: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

153
MS

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Departamento Estadual de Saneamento - Palácio das Industrias
Av. Anhanguera

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

João Augusto Caetano

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13,15 treze horas e quinze minutos) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de Janeiro-1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 4 de janeiro de 19 65

CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 11 de Janeiro de 1966
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 7109 com "AR",
Goiânia, 11 de Janeiro de 1966

Coligula Bruno
Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Postal

Número do registrado

7.109

Procedência

Data do registro

11 de Janeiro

de 1966

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em

de

de 19

O DESTINATÁRIO

Paulo de Paula

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

17-1-66

Not. de Reclamação Proc. 3/66

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120
Goiânia Go.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia às 13,15 horas, na sala de audiências desta junta, presente o Reclamante João Augusto Caetano


(Representação quando houver)

e ausente o Reclamado Departamento Estadual do Saneamento,

(Representação quando houver)

, não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de ausência justificada do MM. Juiz Presid., ficou marcada nova audiência para o dia 24 de fevereiro/66 às 13,15 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.


Secretário

João Augusto Caetano

[Handwritten initials]

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS
Contém as páginas e folhas
devidamente examinadas e
Do que para os fins do termo
58/66
2 fevereiro 66
Chefe de Secretaria

Térmo de Entrega
Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Ilmo. Sr. *[Handwritten name]*
pelo prazo de *[Handwritten]*
Fica V. S^a. notificado, pelo presente, à compare-
cer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civi-
ca nº 9, às 13,15 horas do dia 24 de fevereiro de 1966, para a
audiência relativa à reclamação nº JGJ-3/66, entre partes João
Augusto Caetano, reclamante e Departamento Estadual do Saneamen-
to, reclamado.

Atenciosas saudações
Souza Costa, devolveu este processo que retirou desta
Secretaria de S-66, conforme consta do livro de -

[Handwritten signature]
Auxiliar Judiciário
Goiânia, 18-2-66.
Of. de Justiça

Ilmo. Sr.
Departamento Estadual do Saneamento
Palácio das Indústrias
Av. Anhanguera

NESTA

Certifico que em 4 de fevereiro de 1966
foi expedida a notificação ~~de~~ de fls.
pelo registrado nº 213 com "AR",
Goiânia, 4 de fevereiro de 1966
[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria

De
13

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 6 fôlhas,
 devidamente numeradas e rubricadas.
 Do que para constar, lavrei este Termo.
 Goiânia, 16 de fevereiro de 1966

[Signature]
 Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
 Dr. Messias Souza Costa
 pelo prazo de 30 dias
 Secretaria de 101 em 16 de 2 de 1966

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Dr. Messias de Souza Costa, devolveu este processo que retirou desta Secretaria em 16-2-66, conforme consta do livro de -
 - carga p/advogados.
 Goiânia, 18-2-66.

[Signature]
 Of. de Justiça

Limo. Sr.
 Departamento Estadual de Saneamento
 Instituto das Indústrias

Av. Anhangá

NESTA

Certifico que em 4 de fevereiro de 1966
 foi expedido a notificação ~~de~~
 pelo registrado no 213 com "NR"
 Goiânia, 4 de fevereiro de 1966
[Signature]

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 3/66

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1966, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso e 13º salário e movida por JOÃO AUGUSTO CAETANO- reclamante contra DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamado representado pelo seu Chefe da contabilidade, Sr. Deusdetes Rosa Meira, acompanhado de Dr. Procurador de Estado de Goiás, Messias de Souza Costa, aberta a audiência.

Pelo reclamado foi apresentada defesa escrita, a qual será junta aos autos.

Pelas partes foi celebrado acôrdo seguinte:

O reclamado pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

Custas, no valor de Cr\$1.326, pelo reclamante dispensadas na forma de lei.

E, para constar, eu, _____, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais e partes presentes.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
V. dos Empregados.

João Augusto Caetano
Deusdetes Rosa Meira
Messias de Souza Costa



ESTADO DE GOIÁS

GOVERNADORIA DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO - D.E.S., entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público, com sede e fôro em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, através de seu preposto, conforme dispõe o art. 843, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e por intermédio do Procurador do Estado que a presente subscreve, com atividade na Procuradoria Geral do Estado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, sob nº 685, de ordem, vem, nos termos do art. 820, da C.L.T., aduzir sua defesa, na Ação Trabalhista que lhe move

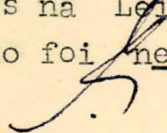
JOÃO AUGUSTO CAETANO, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta Capital, apresentando, para tanto, os motivos que seguem:

Deseja o reclamante receber a importância equivalente, ao aviso - prévio e 13º salário proporcional, pois alega que foi admitido no dia 18 de agosto de 1965 e demitido em 10 de novembro de 1965.

Acontece que o reclamante foi contratado

contratado exclusivamente para uma determinada obra e terminada esta, como de fato aconteceu, o contrato de trabalho se extinguiu automaticamente, sem que houvesse obrigação do pagamento do pré-aviso por parte do reclamado, conforme se provará oportunamente. Assim, não lhe é devido, de maneira alguma, o aviso - prévio.

Com referência ao 13º salário, também não lhe é devido. É de se adotar integralmente o parecer do eminente Consultor-Geral da República, Dr. ADROALDO MESQUITA DA COSTA, do dia 11 de novembro de 1964, referente ao processo - PR -... 2.913/64, principalmente no que se refere ao pessoal temporário e de obras. Eis um dos trechos do referido parecer:

" No tocante ao pessoal temporário e de obras, da administração centralizada e das autarquias, sujeito ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, parece-me também não ser difícil a solução. A eles se não aplica a mencionada Lei nº... 4.090. Submetidos, embora, ao regime de emprego da Consolidação das Leis do Trabalho, regula-os, entretanto, a forma estabelecida na Lei nº 1.890 de 13 de junho de 1953. Esta prevê expressa e taxativamente, quais os artigos da Consolidação aplicáveis aos servidores em aprêço. O regime de emprego que se lhes aplica é o da legislação trabalhista, dentro, porém, dos limites, fixados na Lei nº 1.890/53. Assim, como foi 

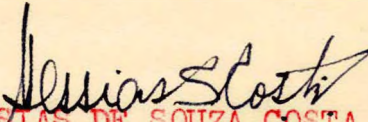
necessária medida legislativa para se aplicarem aos servidores em causa, tais e quais artigos da Consolidação, assim, também para que lhes aproveitasse a vantagem da Lei nº 4.090, era preciso disposição expressa, o que, entretanto, não ocorreu " .

Diante do exposto, requer a V.Exa. seja julgada a ação, totalmente improcedente.

Protestando pela apresentação de todas as provas em lei permitidas,

P. deferimento.

PROCURADORIA DO JUDICIAL E CONTE
NOSO, em Goiânia, aos 24 dias do mês de fevereiro -
de 1.966.


MESSIAS DE SOUZA COSTA
PROCURADOR DO ESTADO

MSC/sms/.

P R O C U R A Ç Ã O

Por êste particular instrumento de procuração, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO - D.E.S., entidade autárquica, com personalidade jurídica de Direito Público, com sede e fôro em Goiânia, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, nomeia seu bastante procurador o Bel. Messias de Souza Costa, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, sob nº 685, carteira nº 548, Procurador do Estado, com poderes da cláusula "ad-juditia" e as ressalvas do artigo 108 do Código de Processo Civil, e onde com esta se apresentar, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, especialmente para requerer, promover e acompanhar em todos os seus termos e atos, o processo abaixo mencionado, podendo fazer declarações, descrições de bens, transigir, confessar, prestar compromissos, receber e dar quitação, promover recursos, propor quaisquer ações, defender nas que lhe forem propostas, em que tenha de figurar como autor, réu, assistente, oponente, propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos direitos ou interesses do outorgante, para que lhe confere amplos, gerais e ilimitados poderes, podendo, para tanto, assinar termos, contestar, requerer perícia, variar de ação, desistir, inclusive substabelecer no todo ou em parte em quem lhe convier, o que tudo dará por firme e valioso. Processo JCJ nº 3/66, da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sendo reclamante JOÃO AUGUSTO CAETANO, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta Capital.

Goiânia, 23 de fevereiro de 1966

P. OFIC - COPIA


DR. CARLOS ANTÔNIO LUCIANO
Diretor Geral

Isento de selos
"ex-vi-legis".

Reconhecimento da firma.


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

A U T O R I Z A Ç Ã O

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO - D.E.S., entidade autárquica, com personalidade jurídica de Direito Público, com sede e fôro em Goiânia, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, autoriza o Sr. DEUSDEDES ROSA MEIRA, Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento para, nos termos do Art. 843, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, representar a autarquia na Ação Trabalhista proposta perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por JOÃO AUGUSTO CAETANO, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta Capital, podendo, para tanto, praticar todos os atos relacionados com o assunto e por cujas declarações obrigará a autarquia.

Goiânia, 23 de fevereiro de 1966


DR. CARLOS ANTÔNIO LUCIANO
DIRETOR-GERAL

P O R T A R I A Nº 048 /66.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 4º, item XVI; 13, alínea "a"; e 68, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 20, de 10 de fevereiro de 1.965,

R E S O L V E:

Tendo em vista o que consta do processo nº 6.00993 /66, desta Procuradoria Geral, determinar que o Procurador MESIAS DE SOUZA COSTA represente o Departamento Estadual de Saneamento, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e superiores instâncias, na Ação Trabalhista JCJ nº 3/66, podendo, inclusive, transigir, confessar, desistir, acordar e praticar os demais atos correlatos, sem prejuízo de suas atribuições na Procuradoria Fiscal, a que serve.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em Goiânia, aos 23 de fevereiro de 1966.


SEBASTIÃO ERMANUEL BALDUINO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO.